ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.582 de 28 de maio de 2013.

ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei n.º 2923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei n.º 2.935 de 16 de maio de 2008, pela Lei n.º 2.977 de 10 de janeiro de 2009, Lei n.º 3.192 de 04 de maio de 2010 e com a Lei n.º 3.457, de 14 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	*Valor*	*Descrição*	*Quantidade*
FG 1	*234,62*	*Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos*	*08*
FG 2	*351,96*	*Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos*	*06*
FG 3	*469,27*	*Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos*	*01*
FG 4	*586,59*	*Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com até 100 alunos, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes*	*07*
FG 5	*703,88*	*Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos* *Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com mais de 100 alunos*	*06*
FG 6	*821,21*	*Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos*	*02*
FGE 1	*534,42*	*Assessor Técnico Administrativo*	*01*
FGE 2	*680,00*	*Supervisor Geral* *Supervisor Educação Infantil* *Supervisor Séries Iniciais* *Supervisor Séries Finais* *Supervisor de Merenda Escolar* *Supervisor Administrativo*	*02* *01* *01* *01* *01* *01*
FGE 3	*1.500,00*	*Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação* *Coordenador de Educação*	*01* *01* *03*

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.